



INSTRUMENTO DE CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES À XXXXXXXXXXXXXXX REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG, PARA PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO DENOMINADO CAIS DO VALONGO – SERVIÇO A SER CONTRATADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, organização social de cultura, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXX, doravante denominada individualmente **Cedente**, e em conjunto **Cedentes**; e

A XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado XXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada, na forma de seus atos societários, por seus representantes legais abaixo subscritos, doravante denominada **Cessionária**; e de outro

A **XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ./M.F. sob o nº XXXXXX, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo subscritos, doravante denominada **Interveniente Anuente** (ou somente **Interveniente**);

Sendo **Cedente**, **Cessionária** e **Interveniente** também individualmente denominadas como a **Parte** e conjuntamente as **Partes**

CONSIDERANDO que:

- a) A Cedente e a Interveniente firmaram, em 28 de janeiro de 2019, Contrato de Prestação de Serviços, cujo objeto se refere à implantação de ações de preservação, conservação e valorização do sítio histórico denominado Cais do Valongo (doravante o “**Contrato Original**”);
- b) A Cedente pretende ceder parte de seus direitos e obrigações provenientes do Contrato Original (com base em sua Cláusula 6ª) à Cessionária, de forma que esta execute a parcela que lhe cabe no fornecimento de Bens e/ou Serviços relacionados ao Contrato Original, conforme abaixo disposto;
- c) A Interveniente concordou com a pretendida cessão, sujeita aos termos e condições previstos no Contrato Original e no presente instrumento;

As **Partes** têm entre si justo e contratado firmar o presente Instrumento de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações sobre o Contrato Original (“**Contrato**”) a ser regido de acordo os termos e condições previstos nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a cessão pela Cedente à Cessionária de parte de seus direitos e obrigações provenientes do Contrato Original, formalizado com a Interveniente, nos termos da Cláusula 6ª do dito instrumento, de modo que a Cessionária execute parte do objeto relacionado ao Contrato Original, especificamente no que se refere ao XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhado na Proposta Técnica e Comercial da Cessionária.



1.2 A perfeita caracterização do objeto ora descrito encontra-se detalhada nos documentos que integram este Contrato, sendo esse escopo global, bem como a qualquer de suas partes, doravante referido como “Fornecimento/Trabalhos”, a serem realizados de acordo com as normas pertinentes.

1.3 Constitui parte integrante do presente Contrato, para todos os fins: **(i)** o Contrato Original entre Interviente e Cedente; e **(ii)** a Proposta Técnica e Comercial da Cessionária.

1.4 Em caso de dúvida sobre a aplicação das disposições contidas neste Contrato e qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento, obedecendo-se, a partir de então, a ordem de prioridade segundo a qual foram listados os demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência até o efetivo término de todos os Fornecimento/Trabalhos ora contratados, devendo permanecer vigentes as obrigações e responsabilidades que sobreviverem ao término do termo contratual, conforme especialmente disposto neste Contrato.

2.2 O prazo TOTAL para a realização do Fornecimento/Trabalhos é de XXXX meses, contados da data de emissão da ordem de Início dos Serviços, obedecendo-se os marcos intermediários do Cronograma de Execução Físico-Financeiro acordado entre as Partes; sendo certo que qualquer prorrogação dos prazos ora estipulados deverá ser formalizada mediante aditivo contratual assinado por todas as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 A Cessionária deverá observar as responsabilidades e obrigações aplicáveis à Cedente na execução do Fornecimento/Trabalhos relacionados ao Contrato Original (especialmente quanto ao disposto em suas Cláusulas 6º – “Subcontratações” e “9ª – “Preço”) perante a Interviente. Assim sendo, as Partes acordam que Cedente e Cessionária responderão solidariamente pelo cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas com relação ao presente instrumento; entendendo-se que as responsabilidades da Cessionária, entretanto, ficam limitadas ao cumprimento do Fornecimento/Trabalhos descrito no escopo deste Contrato e respectivos Anexos.

3.2 Em todo o caso, as Partes entendem que as atividades a serem prestadas no âmbito deste Contrato correrão por conta e risco exclusivos da Cessionária e da Cedente, ficando claro que, em hipótese alguma, haverá co-responsabilidade da Interviente, seja no que tange a legislação ambiental e/ou fiscal aplicáveis, seja no que se relacione às obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde do trabalho pertinentes aos empregados e representantes da Cessionária, pelas quais esta será a única e exclusiva responsável.

3.3 Compete exclusivamente à Cessionária arcar diretamente com todo e qualquer tributo e quaisquer ônus fiscais, seja Federal, Estadual ou Municipal, que incida ou venha a incidir sobre os Serviços, por força de qualquer disposição legal em vigor; bem como autorizações, licenças, alvarás que venham a ser necessários, direta ou indiretamente, para a execução deste instrumento.

3.4 Fica igualmente estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da Interviente com relação à qualquer Colaborador da Cessionária e/ou da Cedente (sejam pessoas físicas ou jurídicas); correndo por conta exclusiva da Cessionária todas as despesas com tal pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.



3.5 A Cessionária se obriga a ressarcir a Interveniante de todo e qualquer dano decorrente de vício e/ou atraso na prestação dos Serviços, sendo este resultante de dolo ou culpa, na forma dos artigos 389, 402 e 403 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro). Da mesma forma, todo e qualquer dano a terceiros ou à Interveniante, ocasionado por ato ou fato da Cessionária, seus empregados, agentes, prepostos, Colaboradores, qualquer terceiro que preste serviço à Cessionária, assim como empregados, agentes, prepostos e/ou colaboradores de ditos terceiros, doloso ou culposos, será de exclusiva responsabilidade da Cessionária (e solidariamente da Cedente) e a obrigará ao pagamento de todo e qualquer dano ou prejuízo daí decorrente.

3.6 Observado o disposto nos itens acima a Cessionária diretamente se responsabiliza a – em qualquer reclamação, ação ou processo/procedimento judicial ou administrativo, arbitragem, mediação ou outro procedimento, seja de que natureza for, relacionado à execução deste instrumento – defender, às suas expensas, a Interveniante, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas. Solidariamente reconhece desde já a Cedente ser igualmente integralmente responsável nos termos do Contrato Original. Na hipótese de não ser possível evitar a intervenção da Interveniante, a Cessionária e/ou Cedente não poderão impugnar a denúncia da lide que a Interveniante pode vir a fazer, aplicando-se ao presente Contrato, o disposto no artigo 125, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CEDENTE E/OU INTERVENIENTE

4.1 A Interveniante se obriga a efetuar o pagamento do preço correspondente ao Fornecimento/Trabalhos objeto deste Contrato efetivamente executados, uma vez verificada: (a) sua aplicabilidade, (b) a confirmação pela Cedente e (c) a aprovação pela Interveniante, conforme o item 4.2 abaixo.

4.2 Constitui obrigação da Cedente: **(i)** a análise de toda a documentação da Cessionária, especialmente no que se referir à conformidade dos “Documentos de Cobrança” e nota de fatura, conforme descrição da Cláusula de Preço abaixo; **(ii)** a aprovação, quando for o caso, dos mencionados documentos (ou solicitação de retificação) para pagamento pela Interveniante, nos moldes do item 4.1 acima; **(iii)** o envio de notificação com “Confirmação de Pagamento Devido”, por escrito, à Interveniante (juntamente com os “Documentos de Cobrança” aprovados pela Cedente), em tempo hábil para a realização temporal de pagamentos; e **(vi)** uma vez terminados o Fornecimento/Trabalhos, o envio à Interveniante de notificação com “Confirmação de Conclusão do Fornecimento/Trabalhos”, para cada trabalho concluído, bem como para a totalidade do Fornecimento/Trabalhos.

4.2.1 Nenhum pagamento a que se refere o item 4.2 será efetuado sem que antes seja recebida pela Interveniante a notificação com “Confirmação de Pagamento Devido” pela Cedente, nos moldes acima, em tempo hábil para a realização do pagamento. Qualquer dano decorrente da falta ou atraso de pagamento por falta da “Confirmação de Pagamento Devido” ou pela confirmação tardia da Cedente deverá ser por esta última única, direta e exclusivamente arcado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço total correspondente ao Fornecimento/Trabalhos objeto do presente instrumento, incluindo todos os encargos, custos diretos e indiretos, despesas necessárias à realização das atividades previstas na Cláusula Primeira (abrangendo remuneração da mão de obra utilizada, aquisição de materiais de consumo e taxas administrativas, etc.), quaisquer ônus fiscais e trabalhistas, e tributos de qualquer natureza, sejam federais, estaduais, municipais ou distritais, incidentes/decorrentes sobre o presente Contrato é de **R\$ (XXXXXXXX)**, a ser faturado pela Cessionária, em nome da Interveniante, de acordo com o progresso do Fornecimento/Trabalhos, uma vez previamente aprovados pela Cedente, e conforme a correspondência entre a “conclusão



de trabalhos x atividades executadas x atividade aprovadas x valores” na forma do item 5.4.1 abaixo.

5.1.1 De cada pagamento a ser realizado pela Interveniante, serão retidos, quando cabível, os correspondentes impostos, conforme eventualmente aplicáveis, incidentes sobre o Fornecimento/Trabalhos executados e faturados, de acordo com a legislação vigente.

5.1.2 O preço estabelecido no item acima é fixo e irrevogável.

5.2 Todas as despesas necessárias para a consecução do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, reuniões de coordenação, telefonemas, gastos de representação, despesas reprográficas, fotos, e outros custos diretos, despesas indiretas, impostos, etc., serão de responsabilidade e arcadas diretamente pela Cessionária, observando-se o disposto nesta Cláusula.

5.3 A Cessionária não poderá exigir da Interveniante o pagamento de qualquer valor referente aos itens acima, caso não tenha prestado o Fornecimento/Trabalhos em conformidade com o disposto neste Contrato, seus documentos relacionados, anexos e aditivos e/ou não seja observado o procedimento do item 5.4.1 abaixo.

5.4 Para faturamento e pagamento do Fornecimento/Trabalhos, a Cessionária deverá apresentar à Cedente os correspondentes “Documentos de Cobrança” comprovando o fornecimento dos produtos efetivamente entregues a contento – avanço do Fornecimento/Trabalhos contratados (“Documentos de Cobrança”). Desta forma, parte do Preço alocado para cada uma das tarefas relacionadas ao objeto disposto na Cláusula Primeira, poderá ser paga na medida em que o correspondente Fornecimento/Trabalhos sejam efetivamente realizados/concluídos e aprovados pela Cedente.

5.4.1 Para os fins do item 5.4 acima, deverão ser considerados os seguintes marcos/parâmetros para faturamento e pagamento, mediante o devido término/conclusão pela Cessionária e aceitação pela Cedente:

EVENTO	ATIVIDADE	DATA	TOTAL
1.			
2.			
3.			
4.			

5.4.2 Para cada faturamento referido nos itens acima, a Cedente ficará encarregada de analisar os respectivos Documentos de Cobrança e/ou relatórios de fatura/despesas, para verificar a exata correspondência da medição com o Fornecimento/Trabalhos efetivamente prestados, sendo aprovadas, integral ou parcialmente, as medições realizadas, conforme o caso. Uma vez aprovada tal documentação, conforme o caso, a Cedente deverá enviar à Interveniante notificação com “Confirmação de Pagamento Devido”, por escrito, em tempo hábil para a realização temporal dos correspondentes pagamentos, conforme disposto nos itens 4.2 e 4.2.1.

5.5 Aprovados os mencionados Documentos de Cobrança e respectivos relatórios de fatura pela Cedente e uma vez recebida pela Interveniante a notificação com “Confirmação de Pagamento Devido” emitida por escrito pela Cedente, a Interveniante efetuará cada pagamento devido em até 30 (trinta) dias, observando-se os critérios abaixo estabelecidos, após o recebimento da correspondente Nota Fiscal(is) e notificação com “Confirmação de Pagamento Devido” no escritório da Interveniante no Rio de Janeiro. Caso qualquer uma das datas de pagamento não seja dia útil o pagamento será realizado no dia útil subsequente.



5.5.1 A Cessionária emitirá em duas vias os documentos de cobrança, incluindo Notas Fiscais (NF), apenas, entre os dias 1º e 25º de cada mês, sendo conseqüentemente vedada a emissão NF após o dia 25 de cada mês.

5.5.2 Caso o Documento de Cobrança/relatório de fatura emitido pela Cessionária contenha erros, ou a Cedente não aprove alguma parte dos mesmos, tal fato será comunicado à Cessionária e à Interviente dentro dos 5 (cinco) dias úteis seguintes à sua recepção, para que a Cessionária, a seu critério, emita novos documentos pelo valor aceito/aprovado. A Interviente procederá ao pagamento de tais novos documentos/fatura, sem prejuízo do direito da Cessionária de receber a parte retida da fatura original, uma vez corrigidos os erros ou esclarecidas as discrepâncias à satisfação da Cedente e/ou Interviente.

5.5.3 O documento de cobrança deverá indicar o número e o objeto deste Contrato e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Contratos. Da mesma forma, a referida cobrança deverá ser emitida contra o CNPJ da própria Interviente, conforme determinação/indicação da Cedente e/ou Interviente à Cessionária.

5.5.4 Não será admitida a cessão de créditos de pagamentos da Cessionária a terceiros, e nem de documentos a título de garantia a terceiros, vinculados ao presente Contrato.

5.5.5 A Cessionária não poderá protestar a Cedente e/ou a Interviente ou emitir qualquer título contra esta sem a prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. Da mesma forma, a Cessionária concorda em responsabilizar-se por todo e qualquer protesto indevido apresentado contra a Interviente e/ou Cedente. Sem prejuízo das perdas e danos a que venha dar causa e do pagamento de multa, obriga-se a Cessionária a auxiliar a Interviente na pronta e rápida resolução dos eventos decorrentes de tais protestos.

5.5.6 Nenhum pagamento isentará a Cessionária das responsabilidades deste Contrato, nem implicará em aprovação definitiva do respectivo Fornecimento/Trabalhos executados, total ou parcialmente.

5.5.7 Os pagamentos de que tratam esta Cláusula, quando cabíveis e devidamente aprovados poderão ser realizados por meio de Boleto Bancário ou Depósito em Conta ou Transferência Bancária (neste caso junto ao banco XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, conta corrente XXXXXXXXXXXX, de titularidade da Cessionária); em todo caso valendo, para efeitos de comprovação de pagamento e para os fins deste Contrato, como prova de quitação o simples documento de confirmação do depósito/transferência bancária enviado pelo Banco à Interviente.

5.6 As Partes acordam que a Interviente poderá reter e deduzir valores de qualquer pagamento devido à Cessionária em qualquer dos seguintes casos:

- a) Havendo erro na emissão da fatura, não sanado pela Cessionária;
- b) Recusa na aceitação do Fornecimento/Trabalhos em razão de desconformidade com o disposto neste Contrato e Anexos;
- c) Aplicação de qualquer penalidade procedente e prevista neste Contrato;
- d) Não cumprimento de obrigações da Cessionária para com terceiros, por fatos relacionados ao presente Contrato (inclusive obrigações sociais ou trabalhistas);
- e) Apuração de danos causados pela Cessionária, inclusive de ordem trabalhista e/ou fiscal, pelos quais a Cessionária seja responsável de acordo com os termos deste Contrato, da legislação aplicável ou de ordem judicial;
- f) Não cumprimento tempestivo ou satisfatório de qualquer obrigação da Cessionária;
- g) Qualquer caso que sejam devidos valores/indenização/compensação à Interviente por força e nos termos deste Contrato.



5.6.1 A Cedente, uma vez informada pela Interveniente a respeito de qualquer das hipóteses previstas no item 5.6 acima, irá notificar a Cessionária a respeito da retenção/dedução do pagamento. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, ficará facultada à Interveniente, além da retenção de pagamento e dedução do valor devido, a rescisão deste Contrato.

5.6.2 Caso já tenham sido liberados pela Interveniente todos os pagamentos e importâncias devidos à Cessionária, ou se o presente Contrato já tiver sido encerrado, a Cessionária concorda em reembolsar à Interveniente os valores devidos na forma deste item, mediante o recebimento de solicitação escrita desta acompanhada dos fundamentos a dar ensejo à cobrança, todos os custos e despesas relativas às obrigações da Cessionária que porventura tenham sido quitados pela Interveniente em decorrência de decisão judicial e/ou extrajudicial; permanecendo a Cedente solidariamente responsável nesse aspecto.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado unilateralmente pela Interveniente – hipótese em que a Interveniente não fará mais parte da relação contratual, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias de antecedência às demais Partes – nos seguintes casos:

- a) Falência, pedido de recuperação judicial ou insolvência da Cessionária, sem prejuízo das ações derivadas dessas situações;
- b) Que, como consequência de atrasos por parte da Cessionária no cumprimento do prazo de execução do Fornecimento/Trabalhos, tenha sido ultrapassado o limite das multas por atraso, conforme previsto no presente instrumento;
- c) Por atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, sobre os prazos previstos neste instrumento;
- d) Qualquer outra inadimplência por parte da Cessionária de uma obrigação estabelecida no presente Contrato;
- e) Rescisão demandada pela Cedente; ou
- f) Ocorrência de impedimentos por causas de Força Maior por período superior a 120 (cento e vinte) dias ou evento de Fato do Príncipe.

6.1.1 Nas hipóteses acima elencadas entende-se que a Interveniente se encarregará de pagar à Cessionária o valor correspondente ao Fornecimento/Trabalhos já executados a contento, desde que devidamente aprovados pela Cedente.

6.2 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, Cedente e Cessionária poderão optar por resolver ou rescindir o presente instrumento mediante inadimplemento contratual e/ou mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1 No caso de haver qualquer divergência decorrente da interpretação ou da aplicação deste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para imediatamente resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer litígio, questão, dúvida ou divergência (“Conflito”) relacionado direta ou indiretamente, total ou parcialmente a este Contrato. Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar as outras para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé. Não sendo possível solução amigável para o caso, as Partes elegem o foro de sua jurisdição o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

7.2 Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil,



CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Cessionária não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se expressa e previamente aprovado pela Interveniente, sendo certo que, em caso de cessão parcial do Contrato, aplicar-se-ão à Cessionária as mesmas obrigações que lhe são aplicáveis com relação aos Colaboradores da Cessionária. Não obstante, a Cessionária responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo cessionário, como consequência da cessão ou transferência desse Contrato.

8.2 Se qualquer Cláusula ou condição deste instrumento vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais Cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

8.3 Qualquer modificação aos prazos, termos e condições estabelecidos neste Contrato só poderá ser feita mediante acordo entre as Partes, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo escrito, firmado por ambas as Partes signatárias do presente Contrato.

8.4 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a ação ou omissão, bem como abstenção do exercício, por qualquer das Partes dos direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não implicará em renúncia daqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

8.5 Este Contrato não autoriza qualquer das Partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte.

Assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020

CEDENTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

CESSIONÁRIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

INTERVENIENTE
XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF: